

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2004
(Do Senhor Valdemar Costa Neto)

Dá nova redação ao inciso V do art. 206, e ao caput do art 213 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 206 e o *caput* do art. 213 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional unificado em todo o País e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (NR)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados prioritariamente ao magistério, de modo a garantir que todos os profissionais de ensino da rede pública sejam remunerados com, no mínimo, o piso salarial estabelecido no inciso V do art. 206. Observada a referida prioridade, os recursos remanescentes serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O amplo acesso à educação de qualidade é condição *sine qua non* para qualquer sociedade que queira garantir seu desenvolvimento de forma soberana e autônoma. As grandes potências do mundo contemporâneo conquistaram e sustentam sua condição hegemônica investindo fortemente na qualidade da educação, em todos os níveis.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o poder público se dedique prioritariamente à questão da educação, sobretudo no tocante à oferta e à melhoria da qualidade do ensino, que somente poderá ser alcançada com a valorização do magistério, visto que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A implementação de políticas públicas voltadas para a valorização dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico de nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, posto que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação dos indivíduos.

Digno de reflexão é o fato de que, apesar dos esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores, a melhoria na qualidade do ensino não tem sido significativa porquanto muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. **Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas.**

Não é suficiente, portanto, promover um aumento no número de professores do magistério melhor qualificados. Essa é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu

processo de formação. **Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais.**

Em coerência com esse diagnóstico, é imperioso garantir aos profissionais do magistério salário condigno e competitivo quando comparado com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação.

Face ao exposto, a presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva elevar o padrão de qualidade da educação no Brasil, mediante a valorização do magistério, ao obrigar o poder público a remunerar todos os profissionais de ensino da rede pública com, no mínimo, o valor do piso salarial unificado em todo o País.

Sala das Sessões, em

Deputado **Valdemar Costa Neto**
(*PL/SP*)